



Lei nº. 947/2016

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME de natureza deliberativa e consultiva.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME terá como objetivo fundamental a democratização do debate sobre a educação como o propósito de melhorar a qualidade do ensino prestado pela iniciativa pública.

Parágrafo único – O CME atuará em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, a política governamental de educação, diretrizes e princípios vigentes, especialmente os definidos na LOM (Lei Orçamentária Municipal) e na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional – Lei nº 9.424/96.

Artigo 3º - São competências do CME:

- I** - Subsidiar a formulação de políticas educacionais com as políticas de outras áreas e acompanhar sua implantação;
- II** - Definir as prioridades da Educação;
- III** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Educação;
- IV** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Educação;
- V** - Propor critérios para a programação e para a execução da Política Municipal de Educação;
- VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados a população pelos órgãos e entidades públicas existentes no Município;
- VII** - Definir critérios para elaboração de contratos e convênios referentes a educação;
- VII** - Fixar diretrizes para a elaboração do regimento, calendário e currículo escolar, observada a autonomia das unidades educacionais;
- VIX** - Estudar as causas da evasão escolar e repetência, propondo alternativas de solução;
- X** - Propor medidas para o atendimento das crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e psicológico;
- XI** - Propor a execução de programas de aperfeiçoamento profissional e de intercâmbio de experiências na área educacional;
- XII** - Elaborar o Regimento Interno;
- XIII** - Emitir parecer sobre:
 - a) Questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe seja submetida pelo poder executivo municipal, bem como por outros setores interessados;



ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Consultas em matérias de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação - SME.

XIV - Participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativo à educação;

XV - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

XVI - Normatizar as seguintes matérias:

a) Autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o SME, bem como, o cancelamento, quando não se adequarem às exigências do SME;

b) Parte diversificada do currículo escolar,

c) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

XVII - Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XVIII - Participar das discussões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como seu acompanhamento;

XIX - Aprovar o Plano Municipal de Educação;

XX - Acompanhar a realização do Cadastro Escolar para recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para se atendimento.

XXI - Promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O CME terá a seguinte composição:

- 01 representante do Poder Executivo;
- 01 representante do Poder Legislativo;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante das Escolas Públicas Municipais;
- 01 representante das Escolas Públicas Estaduais;
- 01 representante do Corpo Docente das Escolas Públicas Municipais;
- 01 representante do Corpo Docente das Escolas Públicas Estaduais;
- 01 representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas;
- 01 representante da Comunidade;
- 01 representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Para cada titular no CME deve ser indicado também um suplente.

§ 2º - O representante do Poder Executivo, no CME é de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos através de Assembléia Pública.

§ 4º - O mandato dos membros do CME é de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 5º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes do CME são nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação das instituições correspondentes.

Parágrafo único - É considerada como existente para fins de indicação dos representantes no CME a entidade regularmente organizada.



Artigo 6º - A Diretoria do CME é constituída de no mínimo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 1º - O Presidente do CME e o vice-presidente, obrigatoriamente serão membros titulares, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser preenchido por membro titular, eleito entre os componentes do CME.

Artigo 7º - As resoluções do CME, bem como temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões devem ser amplamente divulgadas.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 8º - O CME será composto por duas Câmaras técnicas, em que os conselheiros serão distribuídos mediante sua qualificação, experiência profissional, ou afinidade com a área de estudo, de acordo com o Regimento Interno do CME:

- a) Câmara da Educação Básica;
- b) Câmara do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta lei, o CME poderá criar seu regimento interno.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Alagoa, 20 de maio de 2016.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO
Prefeito Municipal